PROJETO DE LEI Nº 013/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, VISANDO O CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais, com o objetivo de mitigar enchentes e alagamentos no Município, adotando o conceito de Cidade Esponja.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Cidade Esponja o modelo de gestão hídrica que combina infraestrutura ecológica e sistemas de drenagem para absorver, capturar, armazenar, tratar e reutilizar a água da chuva, promovendo uma abordagem sustentável no enfrentamento de enchentes e alagamentos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Minimizar os riscos de inundação por meio da criação de áreas mais permeáveis que facilitem a retenção e infiltração natural da água;

II – Aliviar a sobrecarga sobre os sistemas tradicionais de drenagem;

III – promover a autossuficiência hídrica do Município mediante o reabastecimento de águas subterrâneas, decorrente do aumento na infiltração de águas pluviais;

IV – Melhorar a qualidade da água disponível em aquíferos urbanos e periurbanos, favorecendo sua extração para usos futuros.

Art. 3º Para cumprir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo incentivará a adoção das seguintes diretrizes em sistemas de drenagem:

I – Pavimentos permeáveis: superfícies que permitem a penetração e armazenamento da água da chuva, promovendo sua infiltração gradual no solo;

II – Tetos verdes: coberturas vegetadas instaladas em estruturas construídas, respeitando as condições de segurança e integridade das edificações;

III – jardins de chuva: áreas com vegetação resistente ao encharcamento, projetadas para reter temporariamente e infiltrar o escoamento das águas pluviais provenientes de superfícies urbanas;

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Jan-2025-13:54-058932-1/1

IV – Valas de infiltração: estruturas lineares em terreno permeável, preenchidas com material granular, destinadas ao armazenamento temporário e infiltração das águas pluviais, reduzindo o escoamento para sistemas de drenagem convencionais;

V – Bueiros ecológicos: dispositivos equipados com cestos coletores para evitar que resíduos sólidos sejam carreados para as galerias pluviais subterrâneas.

Art. 4º O Poder Executivo realizará Estudos Técnicos Prévios para assegurar a inexistência de riscos ecológicos ou ambientais na implementação das medidas previstas no art. 3º, garantindo a segurança e eficácia das intervenções.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa implementar mecanismos sustentáveis para a gestão das águas pluviais em Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de mitigar enchentes e alagamentos, adotando o conceito de Cidade Esponja. Esse conceito integra soluções naturais e inovadoras para melhorar a drenagem, como pavimentos permeáveis, telhados verdes e jardins de chuva, promovendo a infiltração e o armazenamento das águas pluviais.

A proposta está alinhada com a Constituição Federal, as políticas de recursos hídricos e saneamento, e tem como objetivo minimizar riscos de inundação, aliviar a sobrecarga nos sistemas de drenagem convencionais e promover a autossuficiência hídrica. Além disso, determina a realização de estudos técnicos prévios para garantir a segurança e a eficácia das medidas adotadas.

As despesas serão custeadas pelo orçamento municipal, com possibilidade de suplementação, e a execução será regulamentada pelo Poder Executivo. A adoção dessas soluções sustentáveis contribuirá para a resiliência da cidade, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Este projeto representa um avanço significativo para o município e, por isso, solicita-se sua aprovação.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 2025

VEREADORA GINA COSTA